

## **DELIBERAÇÃO Nº 155/2013 – CEDCA/PR**

### ***Considerando:***

Que os recursos referentes aos projetos aprovados em decorrência da Deliberação nº 60/2012 foram repassados às entidades no segundo semestre do ano de 2013;

Que os cursos de qualificação profissional na modalidade de aprendizagem requerem, em geral, dois anos para a sua execução integral, atendendo as portarias e resoluções do Ministério do Trabalho e Emprego;

Que após a execução do objeto do convênio as instituições necessitam de prazo hábil razoável para o procedimento de encerramento e prestação de contas dos convênios;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 13 de dezembro de 2013,

### **DELIBEROU**

#### **I – DO OBJETO**

**Art. 1º** – Pela alteração do Artigo 8º, § 2º, permitindo que os Planos de Aplicação e Cronogramas de Execução possam ser dimensionados para os exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016.

**Art. 2º** – Pela alteração do Artigo 11, estabelecendo que o prazo de execução dos convênios será de 24 (vinte e quatro) meses e a vigência destes de 36 (trinta e seis) meses.

## II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 2º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

**Curitiba, 13 de dezembro de 2013.**

Édina Maria da Silva de Paula  
**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**